



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.635/2021

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Município de Amaral Ferrador adotará, a partir de 19 de junho até o dia 28 de junho de 2021, as medidas temporárias de circulação de pessoas, de funcionamento de estabelecimentos e outras providências, para prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Coronavírus)), nos termos do Plano de Ação em anexo, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Ficam mantidas as restrições impostas pelos Decretos nº 2.617/2021, 2.618/2021, 2.624/2021 e 2.630/2021, que não conflitem com as regras contidas no presente Decreto e Plano de Ação, parte integrante deste;

Art. 3º - Na hipótese de descumprimento das medidas descritas neste Decreto, incluindo àquelas previstas no plano de ação, o infrator incorrerá, se pessoa jurídica, após advertência, na suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias e na reincidência em sua cassação e se pessoa física, após advertência, incorrerá em multa, em valor a ser informado em ato normativo próprio.

Art. 4º - A aplicação das medidas de suspensão, cassação ou multa não obsta a adoção das medidas penais cabíveis, incluindo o encaminhamento do infrator à autoridade policial competente à expedição do termo circunstanciado, com fundamento no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 19 de junho de 2021.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 18 de junho de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

PLANO DE AÇÃO

**MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, DE
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS).**

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO as previsões do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que em seu art. 14, parágrafo único, veda expressamente a adoção de medidas restritivas ao adequado funcionamento dos serviços essenciais elencados no art. 17 do referido decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal 13.979/2020, parágrafos 7º-C, 9º, 10 e 11, que trata do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto na NOTA TÉCNICA 002/2021 da AZONASUL;

RESOLVE,

I - o presente plano estabelece, **a partir do dia 19 de junho, até o dia 28 de junho, proibir todas as atividades entre 22h e 6h da manhã, com exceção:**

- a) das atividades essenciais previstas no item XII deste plano;
- b) dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, que deverão fechar as portas às 22h e poderão funcionar com clientes no local até 23h, além de demais restrições conforme item IV deste plano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

II - no período referido no item I, ficam proibidas, em qualquer horário, a permanência e a aglomeração de pessoas (acima de 05 pessoas) em espaços públicos costumeiramente destinados como ponto de encontro e que sejam estimuladores de agrupamentos, dentre outros locais similares e que as Administrações vierem a julgar pertinentes.

III - no período referido no item I, fica proibida, em qualquer horário, a prática de esportes coletivos, em espaços públicos e privados;

IV - durante o período referido no item I, os restaurantes, bares, lanchonetes e similares poderão funcionar com atendimento ao público, com as seguintes restrições:

- a) deverão fechar as portas às 22h;
- b) poderão funcionar com permanência de clientes no interior do local até 23h;
- c) a lotação deve ser reduzida para 04 (quatro) pessoas por mesa, mantendo-se o distanciamento de 2m (dois metros) lineares entre cada mesa;
- d) priorizar e otimizar atendimentos por tele-entrega, pegue-leve e *drivethru*;
- e) o sistema de tele entrega poderá funcionar até as 24h.

V - minimercados, supermercados, macro atacados, padarias, açougues, peixarias, fruteiras e outros estabelecimentos do tipo poderão manter atendimento ao público, com lotações reduzidas e horário de funcionamento limitado até 22h;

VI - no comércio em geral e demais atividades em que se faz necessário o atendimento de consumidores, o mesmo ficará limitado ao número de uma pessoa por família, devendo-se observar, ainda, a restrição de um cliente por atendente;

VII - nas atividades referidas nos itens V e VI, a ocupação máxima de pessoas no mesmo ambiente deverá ser de:

- a) **ambiente aberto:** 1 pessoa a cada 8m²;
- b) **ambiente fechado:** 1 pessoa a cada 12m²;

VIII - fica permitida a realização de missas, cultos religiosos ou similares, de forma presencial, com observância à ocupação máxima de pessoas no mesmo ambiente, que deverá ser de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total do ambiente e com funcionamento limitado até as 22h;

IX – O Município deverá orientar a Vigilância em Saúde para que os estabelecimentos realizem as buscas ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal, e encaminhe os suspeitos para a testagem, enfatizando para que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

população em geral garanta e respeite o isolamento de casos suspeitos e confirmados;

X - No âmbito de manutenção de vacinas, o município promoverá controle mais assíduo, com contato telefônico e busca ativa (se for o caso) para realizar a vacinação em primeira ou segunda dose;

XI – O Município aumentará as ações de fiscalização das aglomerações, lotação de estabelecimentos, e do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios em geral.

XII - entre os dias 19 de junho e 28 de junho, no período de horário entre 22h e 6h, além das exceções contidas no inciso I, somente será permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos essenciais:

- Farmácias e drogarias;
- Clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios veterinários e odontológicos, em regime de urgência e emergência
- Distribuidoras de gás, exclusivamente mediante tele-entrega e take away
- Postos de combustíveis
- Hospitais, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde, unidade de pronto atendimento
- Forças de segurança e forças armadas
- Meios de comunicação, preferencialmente em teletrabalho
- Manutenção e funcionamento de caldeiras e secadores de grãos em indústrias que desempenham atividades essenciais, com, no máximo, dois funcionários por empresa
- Indústria de equipamentos médicos
- Atividade de segurança patrimonial privada
- Manutenção de servidores, banco de dados e data centers
- Hotelaria e atividades congêneres
- Atividade de suporte a hospitais, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde e unidade de pronto atendimento, limitada a exames, análises laboratoriais, e serviços que não podem sofrer interrupção na área da saúde
- Manutenção de urgência em redes de telefonia e internet nas atividades essenciais previstas no Decreto
- Indústria da alimentação, cujo funcionamento ocorra 24 horas por dia
- Indústria conserveira e atividades em câmaras frias
- Serviço de inspeção nos frigoríficos
- Comercialização de peças para veículos pesados e máquinas agrícolas, exclusivamente mediante tele-entrega
- Comercialização de medicamentos de uso veterinário, exclusivamente por tele-entrega
- Atividades relacionadas à pesquisa acerca do coronavírus
- Transporte coletivo e individual de passageiros (táxis e transporte por aplicativo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

- Serviços portuários limitados a carga e descarga
- Serviços funerários e cemitérios
- Correios
- Borracharias, oficinas mecânicas e autoelétricas em regime de urgência - mantendo-se de portas fechadas quando não estiverem realizando o atendimento
- Distribuição, manutenção e reparo de energia elétrica
- Serviços públicos que funcionam na Estratégia de Restrição
- Serviços públicos essenciais como: coleta de lixo e a limpeza urbana; Secretarias de Saúde e de Assistência Social; Guarda Municipal; fiscalização de trânsito.
- Embarques e desembarques em Rodoviárias Municipais

XIII – Fica reiterado o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70 e o distanciamento social.